SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Janeiro de 2024

LEGISLAÇÃO NACIONAL

IRS

- **Declaração de rendimentos e retenções na fonte**
  Portaria n.º 3/2024, Série I de 2024-01-03
  Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções na fonte a taxas liberatórias)

  A portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.

- **Declaração de rendimentos e retenções**
  Portaria n.º 4/2024, Série I de 2024-01-03
  Aprova a declaração modelo 10, rendimentos e retenções - residentes, e respetivas instruções de preenchimento

  A portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.

Habitação

Lei n.º 2/2024, Série I de 2024-01-05
Programa Nacional de Habitação 2022-2026

O PNH tem natureza plurianual, devendo ser revisto de cinco em cinco anos, sem prejuízo das atualizações extraordinárias que se venham a mostrar necessárias, a concretizar por proposta de lei do Governo.
Aplica-se ao território nacional, sem prejuízo das competências próprias das regiões autónomas e dos municípios.

O PNH entra em vigor no dia 6 de janeiro de 2024.

Segurança Social/Cobrança e regularização de dívidas

Decreto-Lei n.º 3/2024, Série I de 2024-01-05
Procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social

O diploma estabelece, nomeadamente, a elevação dos limites mínimos mensais dos rendimentos disponíveis dos devedores após o cumprimento das obrigações de restituição, a impossibilidade de compensação de dívida com prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica e a clarificação do procedimento de anulabilidade dos atos de atribuição das prestações.

As alterações entram em vigor no dia 1 de fevereiro de 2024.

Mercado Voluntário de Carbono

Decreto-Lei n.º 4/2024, Série I de 2024-01-05
Institui o mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento

O mercado voluntário de carbono incide sobre tipologias de projetos de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e projetos de sequestro de carbono, desenvolvidos em território nacional, que promovam a mitigação de emissões

dos GEE referidos no anexo ao diploma, sujeitos a critérios específicos de elegibilidade, contabilização de emissões e medidas de monitorização, reporte e verificação, por entidade independente.

O diploma entra em vigor no dia 6 de janeiro de 2024.

Programas Regionais de Ordenamento do Território do Norte e do Centro/Prazo de conclusão

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2024, Série I de 2024-01-05

Determina a alteração do prazo de conclusão da elaboração dos Programas Regionais de Ordenamento do Território do Norte e do Centro

O prazo de conclusão dos referidos programas passa a ser 18 de dezembro de 2024.

Política Agrícola Comum

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2024, Série I de 2024-01-05

Autoriza o reforço do 2.º Pilar da Política Agrícola Comum

É reforçada a percentagem de cofinanciamento nacional no montante anual de 58M€, a partir do ano de 2024, conforme estabelecido no «Reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade».

A resolução entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2023.

Programa «Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs»

Portaria n.º 7/2024, Série I de 2024-01-05

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, que cria o Programa «Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs», programa de formação profissional na área da energia

O Programa é alargado, aos trabalhadores das empresas e outras entidades empregadoras, assim como aos membros remunerados de órgãos estatutários de microempresas, que possuam investimentos em curso em processos de aceleração da transição e eficiência energética.

Esta alteração produz efeitos até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.

Urbanismo, Ordenamento do Território e Indústria/ Simplificação dos Licenciamentos

Decreto-Lei n.º 10/2024, Série I de 2024-01-08

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria

São aprovadas medidas de simplificação nas áreas do urbanismo e do ordenamento do território.

Na área do urbanismo, destacamos as medidas seguintes:

- Eliminação da necessidade de obter licenças urbanísticas, criando-se novos casos de comunicação prévia, de isenção e de dispensa de controlo prévio (ex: obras promovidas por empresas do setor empresarial do Estado, empresas municipais e intermunicipais relativas a parques industriais, empresariais ou de logística, e similares, nomeadamente zonas empresariais responsáveis (ZER), zonas industriais e de logística);
- Simplificação dos procedimentos administrativos para obtenção de licenças urbanísticas;
- Uniformização de procedimentos urbanísticos para evitar que existam práticas e procedimentos diferentes em vários municípios (ex: explicita-se que os

regulamentos municipais só podem abranger certos tipos de matérias);
- São clarificados os poderes de cognição dos municípios no exercício do controlo prévio urbanístico (em especial relativamente à emissão de licenças) e são eliminadas certas exigências excessivas;
- São adotadas medidas destinadas a simplificar os processos de obtenção da autorização para utilização; de receção das obras de urbanização e em matéria de especialidade.

No ordenamento do território destacamos a possibilidade de os municípios determinarem a reclassificação do solo rústico para urbano, com a categoria de espaço de atividades económicas quando o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou a portos secos.

O RGEU- Regulamento Geral das Edificações Urbanas é revogado com efeitos reportados a 1 de junho de 2026. Até esta data, no âmbito do desenvolvimento do Código da Construção, as ordens profissionais competentes definem as regras de ordem técnica que considerem adequadas para a preparação dos projetos relativos às edificações urbanas.

O diploma entra em vigor a 4 de março de 2024, não invalidando as exceções nele previstas.

Estratégia Nacional para os Semicondutores

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2024, Série I de 2024-01-08

Aprova a Estratégia Nacional para os Semicondutores

A Estratégia Nacional para os Semicondutores tem como objetivo o compromisso de impulsionar a indústria da microeletrónica e semicondutores em Portugal, através da formulação de diretrizes e da criação de mecanismos que fortaleçam a capacidade empresarial e a investigação e desenvolvimento a nível nacional, assim como a promoção de sinergias com parceiros internacionais e a participação em programas dedicados ao setor a nível europeu.

A Estratégia Nacional para os Semicondutores tem os seguintes eixos de intervenção:
- Eixo 1 — Reforço da formação especializada e competências específicas na área da microeletrónica e semicondutores.
- Eixo 2 — Expansão do ecossistema nacional de desenho de chips e encapsulamento avançado.
- Eixo 3 — Aumento da transferência tecnológica em áreas emergentes.

A resolução entra em vigor no dia 9 de janeiro de 2024.

Agenda + Comércio 2030 - Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2024, Série I de 2024-01-12

Aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030 (Agenda + Comércio 2030)

A Agenda + Comércio 2030 assenta em cinco eixos estratégicos:
a) Eixo Estratégico I: Promover a Inovação, a Digitalização e a Sustentabilidade do Comércio e dos Serviços;
b) Eixo Estratégico II: Requalificar e Modernizar o Comércio de Proximidade;
c) Eixo Estratégico III: Aumentar o Conhecimento no Comércio e Serviços;
d) Eixo Estratégico IV: Reforçar as Qualificações no Comércio e Serviços;
e) Eixo Estratégico V: Promover o Comércio e os Serviços.

Os eixos estratégicos são concretizados através de 20 medidas específicas (anexo I da resolução).

A Agenda + Comércio 2030 é complementada por um sexto eixo estratégico transversal aos demais, destinado a adequar e simplificar a envolvente regulamentar aplicável ao comércio e aos serviços e a facilitar os objetivos da presente Agenda + Comércio 2030.
A resolução entra em vigor no dia 13 de janeiro de 2024.

IRC / Declaração Periódica de Rendimentos (Modelo 22 e anexos)
Despacho n.º 271/2024, Série II de 2024-01-12
Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento

Tabaco/ Produtos de Tabaco Aquecido
Lei n.º 5/2024, Série I de 2024-01-15
Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, que altera a Diretiva (UE) 2014/40 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de certas isenções aplicáveis aos produtos de tabaco aquecido, e altera a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, reforçando normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo

Os produtos de tabaco aquecido passam a estar obrigados a ostentar advertências de saúde nas suas embalagens e rotulagens, e existe uma limitação à sua comercialização caso possuam determinados ingredientes na sua composição.

A lei entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2024, no entanto, caso os produtos de tabaco aquecido tenham sido introduzidos no mercado antes desta data, podem ser comercializados até ao escoamento das existências durante o prazo de validade da estampilha especial respetiva.

Emprego + Digital 2025
Portaria n.º 8/2024, Série I de 2024-01-15
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, que cria a segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», programa de formação profissional na área digital

Com a presente alteração:

- Passou a estar prevista a possibilidade de se contemplar formação totalmente à distância para qualquer medida constante do Programa, para além da formação realizada presencialmente e em regime misto.

- Clarifica-se que qualquer trabalhador do setor público ou privado poderá usufruir do Cheque-Formação + Digital.

- No que concerne à medida Líder + Digital:
  - alargou-se o universo de entidades aptas a ministrar formação, passando a ser possível abranger os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) e as organizações setoriais e regionais suas associadas, quando certificados pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT).
  - o modelo de apresentação de candidaturas passa a ser em consórcio entre, pelo menos, uma instituição do ensino superior e quaisquer entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na CPCS ou das entidades representativas do setor social e solidário.
- O universo de destinatários da medida Formador + Digital é alargado passando a abranger todos os profissionais do setor tecnológico digital que queiram desenvolver competências pedagógicas que lhes permitam ministrar formação certificada na área digital,

desde que não sejam detentores de certificado de competências pedagógicas (CCP).

A portaria entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2024 e aplica-se às candidaturas decididas após esta data.
(É republicada a *Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro)*

Certificação da Incapacidade Temporária para o Trabalho

Portaria n.º 11/2024, Série I de 2024-01-18

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, e à primeira alteração à Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, no que respeita à certificação da incapacidade temporária para o trabalho

A portaria determina, nomeadamente:

- a possibilidade de o certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT), ser passada pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais;
- o ajustamento dos limites temporais estabelecidos, quer para o período inicial, quer para a prorrogação do CIT, em determinadas patologias.

A portaria entra em vigor no dia 1 de março de 2024.

DMR - Declaração Mensal de Remunerações

Portaria n.º 33/2024, Série I de 2024-01-31

Aprova a DMR (declaração mensal de remunerações - AT) e respetivas instruções de preenchimento

A portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

ISP / Gasóleo Colorido e Marcado

Portaria n.º 36-A/2024, 1º Suplemento, Série I de 2024-01-31

Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado

Passa a ser aplicável, ao gasóleo colorido e marcado, a taxa unitária do ISP de 2,1 cêntimos por litro, o que traduz numa redução total de cerca de 8,7 cêntimos por litro.

Esta alteração entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2024.

Clusters de Competitividade Nacional / Regulamento de Reconhecimento

Despacho n.º 1172/2024, Série II de 2024-01-31

Aprova, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade com Impacto Nacional

Os clusters de competitividade nacional consistem em plataformas agregadoras de conhecimento e de competências, constituídas por parcerias e redes que integram empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte relevantes, nomeadamente entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação, que partilham uma visão estratégica comum para, através da cooperação e da obtenção de economias de aglomeração, atingir níveis superiores de capacidade competitivas com impacto a nível da economia nacional.

Os clusters de competitividade reconhecidos no âmbito do quadro legal anterior, para obterem o reconhecimento ao abrigo do presente Regulamento devem submeter, até dia 30 de julho de 2024, um pedido de reconhecimento, através de formulário disponível na página eletrónica do IAPMEI, e sob determinadas condições.

Segundo informação do IAPMEI, a apresentação de candidaturas ao reconhecimento dos clusters de competitividade decorrerá através de avisos de concurso emitidos pelo IAPMEI, a disponibilizar em breve.

Portarias de Extensão

- *Portaria n.º 24/2024, Série I de 2024-01-29*
Portaria de extensão das alterações do acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Compañia de Seguros y Reaseguros, S. A. - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros

- Portaria n.º 34/2024, Série I de 2024-01-31
Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (alojamento)

Declaração de Retificação

IRS/Tabelas de Retenção na Fonte

Declaração de Retificação n.º 7-A/2024, 2º Suplemento, Série II de 2024-01-09
Retifica o Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024

Regulamentos do Controlo Metrológico Legal

- *Declaração de Retificação n.º 1-A/2024, 2º Suplemento, Série I de 2024-01-12*
Retifica a Portaria n.º 354/2023, de 14 de novembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Instrumentos de Medição da Pressão Arterial

- *Declaração de Retificação n.º 1-B/2024, 2º Suplemento, Série I de 2024-01-12*
Retifica a Portaria n.º 356/2023, de 14 de novembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes

- *Declaração de Retificação n.º 1-C/2024, 2º Suplemento, Série I de 2024-01-12*
Retifica a Portaria n.º 364/2023, de 15 de novembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Opacímetros

- *Declaração de Retificação n.º 1-D/2024, 2º Suplemento, Série I de 2024-01-12*
Retifica a Portaria n.º 367/2023, de 15 de novembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Termómetros Clínicos

- *Declaração de Retificação n.º 1-E/2024, 2º Suplemento, Série I de 2024-01-12*
Retifica a Portaria n.º 374/2023, de 15 de novembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal da Quantidade Nominal de Produtos Pré-Embalados

Região Autónoma dos Açores

Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/A, Série I de 2024-01-03
Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027

As alterações entram em vigor no 4 de janeiro de 2024.

IRS/ Tabelas de Retenção na Fonte

Despacho n.º 1017-A/2024, 1º Suplemento, Série II de 2024-01-25

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2024

As tabelas produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

- *Regulamento de Execução (UE) 2024/339 da Comissão, de 12 de janeiro de 2024, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada*
- *Regulamento de Execução (UE) 2024/353 da Comissão, de 15 de janeiro de 2024, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada*

(J.O. L de 19.01.2024)

Janeiro de 2024